www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 30 de junho de 2025 | Edição nº 2437 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Atas de Sessões 7
Comunicados 7
Extrato 7

Poder Legislativo 7
Atos Normativos 7
Atos da Mesa 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.756, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Louveira e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o que consta dos autos Processo Administrativo n° 4578/2025;

Considerando a necessidade de adequação do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais às disposições constantes do Decreto Estadual nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto n° 65.346, de 09 de dezembro de 2020, nº 65.869, de 16 de julho de 2021 e nº 66.402, de 28 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1° As Associações de Pais e Mestres das escolas municipais passarão a reger-se pelo novo Estatuto Padrão que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Educação baixará as instruções complementares para a execução deste Decreto.

Art. 3° Revoga-se o Decreto nº 3.620, de 13 de abril de 2011.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 27 de junho de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais, fundada na data de ___/___/_____, designada simplesmente Associação de Pais e Mestres (APM), localizada na ....., nº ...., na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, se sujeita às disposições do Código Civil.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins, a Associação de Pais e Mestres propõe-se a:

I - Colaborar com a direção das Escolas para atingir seus objetivos educacionais;

II - Representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III- Celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV – Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

e) a execução de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação;

V - Favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

Artigo 5º- As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas no Plano de Aplicação Financeira elaborado pela Associação de Pais e Mestres e articulado ao Plano de Gestão das Unidades Escolares.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres serão obtidos por meio de:

I - Transferência de recursos Federais e Estaduais do *Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE*), de acordo com suas respectivas Resoluções;

II - Contribuição dos associados;

III - Parcerias em geral;

IV - Auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - Doações;

VI - Promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositados em conta bancária de titularidade da Associação de Pais e Mestres das respectivas Unidades Escolares.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar a conta bancária de titularidade da Associação de Pais e Mestres, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos financeiros de origem federal e estadual observará o Plano de Aplicação Financeira da Associação de Pais e Mestres, elaborado de acordo com as normas federais e estaduais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da Associação de Pais e Mestres devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela Associação de Pais e Mestres dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal de Louveira;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I
Dos Associados

Artigo 8º - O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - Associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - Associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos (EJA).

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

Artigo 9º - Constituem direitos dos associados:

I - Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da Associação de Pais e Mestres;

II - Receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da Unidade Escolar;

III - Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela Associação de Pais e Mestres;

IV - Votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - Solicitar aos administradores responsáveis, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;

VI - Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII – Deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Artigo 10. - Constituem deveres dos associados:

I - Defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da Associação de Pais e Mestres;

II - Conhecer o Estatuto da Associação de Pais e Mestres;

III - Participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - Desempenhar responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - Concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola;

VI - Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação de Pais e Mestres;

VII - Prestar à Associação de Pais e Mestres serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - Não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas

dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela Associação de Pais e Mestres.

Artigo 11. - A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III
Da Administração

SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores

Artigo 12. - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Artigo 13. - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada preferencialmente até o final do mês de junho e a posse dar-se-á até o último dia útil de julho.

§ 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, o mandato dos titulares dos Conselhos Deliberativos, das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais, das Associações de Pais e Mestres, eleitos na forma do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, até a posse dos titulares eleitos na forma deste artigo, em conformidade com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 65.869, de 16 de julho de 2021.

§ 2º - A eleição e a posse dos novos titulares dos órgãos estatutários deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Assembleia Geral que aprovar o novo estatuto padrão da APM.

§ 3º - O mandato dos eleitos na primeira eleição a ser realizada após a adoção do Estatuto Padrão terá sua extensão limitada ao momento da posse dos eleitos na eleição subsequente, observando-se as datas-limite estipuladas neste artigo".

§ 4º - Poderão ser eleitos como titulares e substitutos dos postos de que trata o "caput" deste artigo, apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 5º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da Associação de Pais e Mestres;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 6º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Artigo 14. - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - Receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à Associação de Pais e Mestres;

II - Estabelecer relações contratuais com a Associação de Pais e Mestres.

Artigo 15. - As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Artigo 16. - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da Escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Artigo 17. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - Apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - Propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente Estatuto;

IV - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01(uma) vez a cada semestre;

V - Reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VI - Destituir os administradores eleitos.

Artigo 18. - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo, deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Artigo 19. - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - Divulgar a todos os associados as normas do presente Estatuto;

III - Deliberar sobre o disposto no artigo 4º;

IV - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - Participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola;

VI - Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria da Educação.

VII - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 20. - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - Indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 21. - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, que elegerão, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 22. - Cabe ao Conselho Fiscal:

I - Emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - Apreciar o balanço anual e manifestar-se, no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 23. - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 24. - A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste Estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar

pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Artigo 25. - A Diretoria da Associação de Pais e Mestres será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Artigo 26. - Cabe à Diretoria:

I - Elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - Executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - Gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da Associação de Pais e Mestres;

IV - Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da Escola;

b) as normas estatutárias que regem a Associação de Pais e Mestres;

c) as atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Mestres;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - Tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 27. - Compete ao Diretor Executivo:

I - Representar a Associação de Pais e Mestres ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - Efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à Associação de Pais e Mestres;

V - Controlar os compromissos a serem pagos;

VI - Autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - Movimentar os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - Depositar em conta bancária da Associação de Pais e Mestres todos os valores por ela recebidos;

IX - Celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - Articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - Atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela Associação de Pais e Mestres;

XII - Informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da Associação de Pais e Mestres;

XIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - Arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação de Pais e Mestres, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da Associação de Pais e Mestres e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 28. - Compete ao Vice-Diretor, auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 29. - Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da Escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1° - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2° - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 30. - Compete, ainda, aos Diretores:

I - Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - Estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Artigo 31. - Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste Estatuto.

Artigo 32. - Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da Associação de Pais e Mestres, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Artigo 33. - Os bens permanentes doados à Associação de Pais e Mestres ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Artigo 34. - A Associação de Pais e Mestres terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A Associação de Pais e Mestres também poderá ser extinta na hipótese de desativação da Unidade Escolar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da Associação de Pais e Mestres passarão a integrar o patrimônio da Associação de Pais e Mestres que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

EDITAL Nº 036/2025 DE PREGÃO PRESENCIAL - EXTRATO DE ATA

Extrato da ata da sessão de 26.06.2025, às 09h30min – Edital nº 036/2025 de Pregão Presencial - Processo nº 173/2025 – Objeto: Contratação de serviços de fretamento contínuo para transporte municipal e intermunicipal de estudantes do município de Louveira/SP. Foram abertos os envelopes propostas das empresas: BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA; GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA; R.L. DE CARVALHO LOCADORA DE VEICULOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA; SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA; VABENE TRANSTUR LTDA; VIA 80 TRANSPORTES LTDA ME. Após a análise dos documentos de habilitação, os documentos de qualificação técnica serão encaminhados a Secretaria Competente e submetidos para análise da mesma. A ata em inteiro teor encontra-se à disposição na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Louveira. Maria Emília Pasti – Pregoeira.

.....

Comunicados

COMUNICADO DE REABERTURA

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que será reaberta a sessão do **Edital nº 034/2025 de Pregão Eletrônico**, objetivando a contratação de serviço de consultoria especializada em gestão agronômica e ambiental para realização das auditorias das propriedades rurais beneficiadas pelo Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura - PROMIF, ficando a data da sessão para o dia 15 de julho de 2025, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 26 de junho de 2025. **JAILSON MARINHO -** Secretário de Desenvolvimento Econômico.

.....

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 098/2023 – Processo nº 2232/2025 - Contratante: Município de Louveira – Contratada: GUILHERME FINAMORE, ANAILE REGINA FINAMORE, ANDERSON ROGÉRIO FINAMORE e HUDSON ROGERIO FINAMORE – DO PRAZO: O prazo do contrato fica prorrogado por 12 meses, mantendo o valor mensal de R$ 22.000,00 – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: Se a Administração Municipal promover certame licitatório com objeto semelhante (substituível) ao ora contratado, este Contrato Administrativo considerar-se-á imediatamente rescindido quando da celebração de novo contrato administrativo decorrente da adjudicação do objeto licitado, sem quaisquer direitos de indenização entre as partes – Assinatura: 26/06/2025.

Louveira, 27 de junho de 2025. Gustavo Freddi Toledo – Secretário de Administração.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ASSUNÇÃO, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, DO PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES INATIVOS VINCULADOS AO GRUPO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 51, I, da Lei Orgânica de Louveira, c/c o art. 80, II, alíneas “b” e “o”, do Regimento Internos; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal nº 2.605/2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO o modelo de segregação de massas adotado pelo RPPS municipal, que atribui à Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento das despesas

previdenciárias de seus servidores inativos originários;

CONSIDERANDO o Ofício nº 35/2025, encaminhado pelo Fundo de Previdência do município de Louveira, devidamente protocolizado em 24.06.2025, sob nº 260/2025, no qual comunica a insuficiência financeira da unidade gestora do RPPS – Grupo Financeiro - para suportar o pagamento dos benefícios dos servidores inativos de responsabilidade da Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões dos servidores inativos vinculados à Câmara Municipal, evitando prejuízos de ordem social e jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira, a assunção do pagamento das aposentadorias e pensões de responsabilidade do Poder Legislativo, relativos à massa segregada – GRUPO FINANCEIRO - vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º A Diretoria Financeira da Câmara adotará as providências necessárias para:

I – Efetuar, mensalmente, o repasse dos valores devidos à unidade gestora do RPPS, da massa segregada da Câmara, referente ao GRUPO FINANCEIRO;

II – Proceder aos devidos lançamentos contábeis, com base na classificação contábil pertinente e em consonância com as normas da LRF, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com o manual de Contabilidade aplicado ao setor público - MCASP;

III – Informar mensalmente a despesa realizada, para fins de cômputo no limite de despesa com pessoal, conforme art. 18 e art. 20, III, “a”, da LRF.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá manter reserva de contingência específica em seu orçamento, com a finalidade de garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações relativas ao pagamento da massa segregada, assegurando a cobertura dos repasses devidos ao GRUPO FINANCEIRO do RPPS.

Art. 4º A presente autorização não desonera o Município e a unidade gestora do RPPS de suas obrigações legais e atuariais relativas à manutenção do equilíbrio financeiro do regime.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 26 de março de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira na data supra.

GLEISON LOPES AREDES
Diretor Geral

.....